PREFEITURA MUNÎCIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerente de Beneficios Decreto: 12.562/2022

DECRETO N.º 13.293, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o art. 46, § 2º da Lei Complementar nº 093, de 22 de dezembro de 2022, e o art. 46, § 4º, da Lei Complementar nº 093, de 22 de dezembro de 2022, para dispor sobre readaptação e reabilitação funcional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o número de servidores que não podem exercer suas funções plena ou parcialmente, mas podem desempenhar outras funções, mediante alteração ou restrição de função;

CONSIDERANDO que o afastamento do trabalho somente deve perdurar enquanto existir incapacidade total do servidor para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a aposentadoria por incapacidade somente deve ser concedida aos servidores que apresentarem incapacidade total e permanente para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de regulamentar a readaptação, prevista no art. 46, da Lei Complementar nº 093, de 22 de dezembro de 2022 e o § 4º do art. 46, da Lei Complementar nº 093, de 22 de dezembro de 2022, para os servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a sistemática atual que disciplina as readaptações dos servidores efetivos demanda aperfeiçoamento e disciplinamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliar as condições individuais do servidor com capacidade laboral reduzida, e seu aspecto individual, com as relações coletivas nos ambientes de trabalho:

CONSIDERANDO a obrigação da Administração em monitorar o servidor, com acompanhamento da adaptabilidade às novas áreas ocupacionais, bem como da evolução do seu quadro de saúde nas situações de readaptação funcional ou restrição de funções;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º Para os fins deste Decreto considera-se:

 I - Readaptação: a investidura do servidor em cargo ou especialidade, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação permanente que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou decréscimo de vencimentos ou remuneração do servidor;

H-ES

06/02/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Gerente de Beneficios

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto: 12.562/2022

- II Perícia médica: ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por perito formalmente designado;
- III Capacidade laborativa: é a condição física, mental ou sensorial para o exercício de atividade produtiva;
- IV Incapacidade laborativa: é a impossibilidade de desempenhar as atribuições laborativas para a função habitual, advindas de alterações físicas, mentais ou sensoriais, decorrentes de doenças ou acidentes. Pode ser identificada quanto ao grau (parcial ou total), duração (temporária ou permanente).
- V Invalidez: incapacidade laborativa total e permanente (definitiva), insuscetível de recuperação ou readaptação profissional, em consequência de doença ou acidente;
- VI Perito médico: o que realiza o diagnóstico pericial, caracterizando o grau de incapacidade que o problema médico apresentado determina;
- VII Restrição de funções: limitação no exercício das funções do cargo, a ser concedida aos servidores em estágio probatório, por prazo determinado.

Parágrafo único. A readaptação ou restrição funcional não implicará mudança de cargo.

CAPÍTULO II Do Núcleo de Saúde Ocupacional

Seção I Das Competências

- **Art. 2º** Compete à Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos:
- I supervisionar os processos de readaptação dos servidores que forem encaminhados pela perícia médica da Secretaria ou do RPPS;
- II solicitar a realização, pela equipe multiprofissional, de exame médico-ocupacional, quando necessário;
 - III prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

Seção II Da Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional

Subseção I Da composição

- **Art. 3º** A equipe multiprofissional de saúde ocupacional será constituída pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e será integrada pelos seguintes profissionais:
 - I assistente social;
 - II médico do trabalho ou médico perito;
 - III psicólogo.
- § 1º A equipe multiprofissional poderá solicitar a participação de outros profissionais da área de saúde ocupacional, quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

lane Maria dos Santos

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerente de Beneficios

Decreto: 12.562/2022 § 2º Para os professores, poderão ser designados outros profissionais especializados na área de educação.

§ 3º Compete à equipe multiprofissional de saúde ocupacional emitir pareceres e laudos técnicos relativamente à saúde do servidor, especialmente no tocante ao processo de readaptação profissional.

Subseção II Das atribuições da Assistente Social

Art. 4º Compete à Assistente social:

- I realizar estudo social do servidor reabilitando com enfoque na relação saúde-trabalho;
- II emitir parecer conclusivo relativo às condições sócio funcionais apresentadas pelo servidor;
- III acompanhar a evolução das condições sociais, funcionais e ocupacionais do servidor no decorrer do processo de reabilitação ocupacional;
- IV prestar informações e/ou orientações do processo de readaptação, quando solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos competente;
 - V prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado;
 - VI desempenhar outras funções correlatas, compatíveis com sua área de atuação.

Subseção III Das atribuições do Médico do Trabalho ou Médico Perito

- Art. 5º Caberá ao Médico do Trabalho ou Médico Perito:
- I prestar suporte técnico na sua esfera de competência;
- II subscrever pareceres ou laudo periciais, especialmente no processo de reabilitação do servidor;
- III propor a conversão do processo de reabilitação em readaptação ou aposentadoria por invalidez e, nesse caso, encaminhar o servidor ao RPPS;

Parágrafo único. No tocante aos benefícios previdenciários, prevalecerá sempre o parecer ou laudo expedido pelo perito previdenciário.

Subseção IV Das atribuições do psicólogo

Art. 6º Caberá ao Psicólogo:

- I realizar avaliação do servidor, emitindo parecer relativo à condição de saúde psicológica apresentada, indicando, quando necessário, avaliações complementares;
- II prestar informações e/ou orientações sobre o processo de reabilitação, quando solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos competente;
 - III prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

CAPÍTULO III Da Readaptação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Gerente de Beneficios

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto: 12.562/2022

Secão I Do procedimento

- Art. 7º A readaptação funcional é a atribuição, ao servidor estável, de funções e responsabilidades compatíveis com a sua limitação, em consequência de modificações em seu estado físico, psíquico ou sensorial, que acarrete restrições de sua capacidade funcional e que possibilite o seu reaproveitamento em funções e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.
- § 1º O laudo da equipe multiprofissional deverá detalhar a limitação física ou mental existente, explicitando o grau de incapacidade do servidor, demonstrando se:
- I a incapacidade é total e permanente, indicando a necessidade de aposentadoria por incapacidade mediante exame médico-pericial do órgão competente.
- II o servidor não pode executar nenhuma das atribuições do cargo que ocupa, mas poderá ser readaptado; ou
- III o desempenho do servidor que estiver comprometido, não podendo executar, temporária ou permanentemente, de maneira plena, as atribuições do cargo efetivo, devendo ser readaptado, com diminuição das suas funções.
- § 2º O laudo deverá ainda especificar, quando for o caso, o prazo estipulado para a readaptação e o tratamento médico e/ou programa de reabilitação recomendados.
- § 3º Caso necessário, ao servidor poderá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento e/ou programa prescrito, com compensação de horário, desde que respeitada à duração semanal do trabalho.
- § 4º No caso do parágrafo anterior, o servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao programa de reabilitação perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.
- § 5º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o servidor readaptado será convocado para acompanhamento e orientação do cargo para a Secretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.
- Art. 8º A indicação dos servidores para se submeterem à readaptação será feita por iniciativa da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, do RPPS, ou a pedido do servidor.
 - § 1º O requerimento de readaptação deve sempre ser instruído com:
- I atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição do servidor para o exercício pleno das suas atribuições relativas ao cargo de que é titular, bem como o CID ou motivo médico (laudo/atestado);
 - II exames comprobatórios da situação clínica de saúde se houver;
 - III cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;
- IV relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;
- V relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, no caso de a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente.

Mural do FAPSPMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Gerente de Beneficios Decrete: 12.562/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A critério da perícia médica de que trata o caput deste artigo, ao servidor, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

- § 3º Os requerimentos de readaptação deverão ser encaminhados a Superintendência de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.
- **Art. 9º** À Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, após a complementação instrutora, compete o encaminhamento do processo de readaptação ao Chefe do Executivo, para autorizar a expedição da portaria.

Art. 10. A readaptação far-se-á mediante:

- I definição das atribuições do servidor readaptado em funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, de conformidade com as restrições e recomendações da perícia médica do órgão previdenciário do Município ou do órgão de medicina do trabalho.
 - II anotação no registro do sistema informatizado de recursos humanos do servidor;
- III emissão de ato ou portaria de readaptação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ou pelas entidades da administração indireta a ser publicada no Diário Oficial do Município;
- IV em qualquer caso, a readaptação deve ser, preferencialmente, no órgão ou entidade a que o servidor pertencer;
- **Art. 11**. A concessão da readaptação, provisória ou definitiva, deverá ser implantada da seguinte forma:
- I o superior imediato controlará o início da readaptação, considerada no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios;
- II o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades para as quais tenha sido readaptado e cumprir o rol de atividades definido no laudo;
- III sempre que se fizer necessário a readaptação será precedida de treinamento do servidor, a cargo do órgão competente da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, das entidades da administração indireta ou onde o servidor será localizado
- IV 30 (trinta) dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional se for o caso, caberá ao chefe imediato ao qual o servidor estiver subordinado ou, ao servidor, solicitar avaliação da capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente;
- § 1º Em caso de cessação da readaptação vigente, se for o caso, o servidor deverá ser encaminhado a Superintendência de Recursos Humanos que deliberará a respeito da cessação, prorrogação ou readaptação definitiva.
- § 2º Será considerada como prorrogada a readaptação até que seja deliberada a prorrogação, cessação ou readaptação definitiva.
- § 3º A recusa no cumprimento do retorno às suas funções constitui infração funcional, acarretando a responsabilidade do servidor a ser apurado na forma de procedimento disciplinar nos termos da Lei nº 1983/90, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

lane Maria dos Santos ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerente de Beneficios § 4º O acompanhamento do servidor readaptado ficará a cargo do órgão competente da Decreto: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, das entidades da administração indireta.

- **Art. 12**. Não haverá readaptação de servidor exclusivamente comissionado ou contratado em regime de trabalho temporário.
- § 1º O servidor que estiver em estágio probatório não será readaptado, exceto se a limitação ou restrição for decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional.
- § 2º Nos demais casos, o servidor que estiver em estágio probatório poderá ter restrição de suas funções, temporariamente, por prazo determinado, aplicando-se as disposições previstas para a readaptação, inclusive o acompanhamento e orientação do Centro de Atendimento Especializado CAE, de que trata o art. 15 deste Decreto.
- § 3º Verificado que a capacidade do servidor, após o prazo concedido e a reabilitação feita, permanece comprometida e já era existente na data de posse do cargo efetivo, será o servidor encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, para instauração do devido processo legal para anulação da posse, por descumprimento do disposto no art. 14 e 168 § único, da Lei nº 1983, de 31 de dezembro de 1990 e apuração de responsabilidades, se for o caso.

Seção II Das Condições de Trabalho

Art. 13. Ocorrendo a readaptação ou restrição de funções, o servidor exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário, jornada de trabalho e subordinação hierárquica, exceto as situações previstas no § 3º do artigo 7º deste Decreto.

Seção III Da Remuneração e das Vantagens Funcionais

- **Art. 14**. A readaptação ou restrição de funções não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
- § 1º O servidor readaptado e o com restrição de função ficam impossibilitados de realizar horas extraordinárias ou jornadas excedentes ou suplementares ou equivalentes, durante o período em que estiver readaptado ou com restrição de funções.
- § 2º O servidor readaptado não será prejudicado na aquisição de seus direitos funcionais, previstos no Estatuto do servidor e legislação específica.
- § 3º O professor readaptado poderá ser convocado para prestar serviço em regime de plantão semanal, por absoluta necessidade dos serviços, devidamente comprovados e justificados e enquanto persistir a necessidade nos termos do art. 35, § 1º e 36 da Lei Municipal 1983/90.
 - § 4º Por ocasião de restrição de função, cessará a convocação:
- I do servidor para prestar serviços extraordinários ou em regime de plantão ou outras jornadas excedentes ou suplementares, equivalentes.
- II do professor, para a prestação dos serviços em regime suplementar, nos termos do art.
 15 deste Decreto
- § 5º O vencimento ou a remuneração do servidor readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação ou isonomia de vencimentos.

PREFEITURA MUNÎCIPAL DE GUAÇUÍ

Iane Maria dos Santos

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerente de Beneficios Decreto: 12.562/2022

CAPÍTULO IV Do Centro de Atendimento Especializado ao Servidor Público –CAESP

- Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos compete à coordenação, acompanhamento e orientação dos servidores em fruição de auxílio-doença, inclusive nos exames e tratamentos, processos de reabilitação, restrição de funções e readaptação profissional e demais procedimentos prescritos pela perícia médica aos servidores com incapacidade temporária para o trabalho.
- § 1º O RPPS deverá fornecer à referida Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, todos os elementos e dados necessários para os trabalhos previstos neste artigo, que inclusive, deverá convocar os servidores licenciados, readaptados ou com restrição de função, para acompanhamento e orientação, informando à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e/ou RPPS, conforme o caso, a recusa de comparecimento pelos servidores.
- § 2º Os servidores que se recusarem a comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos quando convocados, terão seus benefícios suspensos, que somente serão restabelecidos quando atendida a convocação.

CAPITULO V Das Disposições Finais

- **Art. 16**. A readaptação ou restrição de função poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato, quando houver melhora no estado físico, mental ou sensorial do servidor ou adequação do local de trabalho.
- Art. 17. Em caso de apuração de fraude, o ato de readaptação ou restrição será declarado nulo e a autoridade e/ou servidor que dela tenha participado ou lhe dado causa, ou ainda, não a tenha denunciado, quando dela comprovadamente tinha conhecimento, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Municipal nº 1.983/90 Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá a autoridade competente promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis, mediante, inclusive, denúncia ao Ministério Público.
- **Art. 18**. As avaliações de desempenho periódicas, para fins de progressão funcional, serão realizadas quanto ao desempenho do servidor nas novas atribuições a ele cometidas, na readaptação.
- Art. 19. A guarda da documentação pertinente ao processo de readaptação ou restrição de função será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos que o fará encaminhar a Superintendência de Recursos Humanos para arquivamento na pasta funcional do servidor.
- **Art. 20**. A Superintendência de Recursos Humanos após a implantação deste Decreto procederá ao levantamento de todos os servidores em processo de readaptação ou restrição de função para reanálise e decisão.
- **Art. 21**. As dúvidas e os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em conjunto com o RPPS.
- **Art. 22**. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos fará publicar, mensalmente, no site oficial, relatórios:
- I do quantitativo numérico de servidores afastados por Unidade Gestora, bem comperíodo de fruição do afastamento;

06/02/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Iane Maria dos Santos

Gerente de Beneficios

Decreto: 12.562/2022 II – do quantitativo numérico de processos de readaptação;

III - de processos de restrição de funções de servidores em estágio probatório;

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 31 de janeiro de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

DENIS LESQUEVES NETO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do IPMG